

CADERNO DE ENCARGOS

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA LOJA E DO RESTAURANTE DO CENTRO DE ACOLHIMENTO TURÍSTICO DE REGUENGOS DE MONSARAZ (ANTIGO CAFÉ CENTRAL)

Caderno de Encargos

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Identificação do objeto

Artigo 3.º - Equipamentos

Artigo 4.º - Duração da cessão de exploração

Artigo 5.º - Celebração de contrato escrito

Artigo 6.º - Início da exploração

Artigo 7.º - Valor base

Artigo 8.º - Renda da exploração

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º - Condições gerais de exploração

Artigo 10.º - Período de funcionamento

Artigo 11.º - Horário de funcionamento

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Artigo 12.º - Realização de obras

Artigo 13.º - Obtenção de licenças

Artigo 14.º - Publicidade

Artigo 15.º - Seguros

Artigo 16.º - Responsabilidade por prejuízos causados

Artigo 17.º - Obrigações específicas relativas à loja

Artigo 18.º - Obrigações gerais do cessionário

Artigo 19.º - Eventos no Centro de Acolhimento Turístico



REGUENGOS
DE MONSARAZ
CAPITAL DOS VINHOS DE PORTUGAL



CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Artigo 20.º - Prestação da Caução

CAPÍTULO V - CESSAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 21.º - Resgate da exploração

Artigo 22.º - Resolução

Artigo 23.º - Caducidade

Artigo 24.º - Sequestro da exploração

Artigo 25.º - Termo da exploração

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º - Cedência da posição contratual e trespasse

Artigo 27.º - Fiscalização

Artigo 28.º - Direito de reversão

Artigo 29.º - Encargos do Contrato

Artigo 30.º - Comunicações e notificações

Artigo 31.º - Contencioso

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da oferta pública que tem por objeto principal a cessão da exploração da Loja e do Restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central), sito à Praça da Liberdade, na cidade de Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 2.º

Identificação do objeto

1. O Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz, surgiu por forma a dar resposta à necessidade de concentrar a oferta cultural e turística disponibilizada pelo Município em todas as suas diferentes valências, designadamente, do vinho, da gastronomia, da olaria, do artesanato, do património e do cante, contemplando um espaço de atendimento que funcionará como Posto de Turismo do Município, um espaço de degustação e um espaço de mostra de produtos tradicionais locais.
2. A área total de construção do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz a ceder é de 253 m², dividida por 2 (dois) pisos acima da cota soleira e 1 (um) abaixo da cota soleira, conforme planta que se anexa (ANEXO I), e que contempla os espaços seguintes:
 - um espaço comercial (loja) destinado a mostra e venda de produtos tradicionais locais;
 - um espaço de degustação, destinado à atividade de restauração;
 - uma cozinha;
 - três casas de banho, sendo uma delas destinada a pessoas com mobilidade condicionada;
 - uma cave destinada a arrumos;
 - um sótão destinado a uso exclusivo dos funcionários e para arrumos;

- As demais zonas demarcadas no ANEXO I.

3. Nas instalações do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz a ceder para exploração, não está contemplado o espaço de atendimento que funcionará como Posto de Turismo do Município.

4. O espaço a concessionar contempla ainda a possibilidade do cessionário instalar uma esplanada descoberta junto ao edifício, na Praça da Liberdade, a qual não poderá exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.

5. É expressamente proibido a alteração do uso de qualquer dos espaços objeto da presente cessão de exploração.

Artigo 3.º

Equipamentos

1. A cozinha, a loja e o espaço para degustação encontram-se apetrechados com os móveis em inox constantes do Anexo II e com o equipamento e armários ou prateleiras constantes do Anexo III.

2. As instalações sanitárias encontram-se devidamente equipadas, com lavatórios, mictórios e sanitas.

3. No acesso à cave está instalado um equipamento para cargas.

4. O Município não disponibilizará qualquer equipamento e ou mobiliário para além do que está no estabelecimento à data da cedência, sendo o encargo da aquisição do restante mobiliário e utensílios (palamenta) necessários à exploração da total responsabilidade do cessionário.

5. As instalações e equipamentos fixos já implantados pelo cedente e o mobiliário existente na área da cessão são propriedade do cedente.

6. A aquisição ou substituição de equipamento e ou mobiliário necessários à exploração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Município de Reguengos de Monsaraz.

7. O concessionário fica obrigado a substituir o equipamento e ou mobiliário que inutilizar ou perder, por outros de qualidade equivalente, previamente aprovados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 4.º

Duração da exploração

A exploração terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 3 (três) anos, se nenhuma das partes se opuser à renovação, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o término do prazo inicial ou das renovações.

Artigo 5.º

Celebração de contrato escrito

O contrato a celebrar será reduzido a escrito e assumirá a forma de contrato de cessão de exploração, de acordo com a minuta a fornecer pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 6.º

Início da exploração

O início da exploração de todos os espaços cedidos deverá ocorrer em simultâneo e no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato de cessão de exploração.

Artigo 7.º

Valor base

1. O valor base da proposta de preço a pagar pela cessão de exploração é de € 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros), anuais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar em prestações mensais do valor mínimo de € 700,00 € (setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A adjudicação será efetuada, ao candidato que apresentar a melhor proposta, ponderados os critérios de adjudicação definidos no programa de concurso.

Artigo 8.º

Renda da exploração

1. O cessionário obriga-se a pagar ao Município o valor mensal indicado na proposta adjudicada, até ao oitavo dia do mês a que se refere, ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços do Município de Reguengos de Monsaraz estejam encerrados.
2. O valor mensal devido pela exploração será atualizado anualmente de acordo com o último valor conhecido para a taxa de inflação anual.
3. O valor da mensalidade devida pela exploração será comunicado ao cessionário até ao dia 15 de dezembro de cada ano, para produzir efeitos a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte.
4. A falta de pagamento no prazo estipulado faz incorrer o cessionário em mora.
5. Sem prejuízo do exercício do direito de resolução do contrato por incumprimento, nos termos legalmente estabelecidos, a mora no pagamento das rendas superior a 60 (sessenta) dias constitui, o cessionário na obrigação de pagamento da quantia em falta, acrescida de um valor correspondente a 20% do valor da renda mensal, por cada mês de atraso ou fração e ainda juros de mora contados diariamente à taxa legal.

CAPÍTULO II

Condições e período de funcionamento

Artigo 9.º

Condições gerais de exploração

1. O cessionário é responsável pela manutenção do espaço nas devidas condições de funcionamento e pelo bom ambiente e segurança do estabelecimento, podendo contratar a expensas suas, um serviço de videovigilância para maior segurança do espaço.
2. O espaço cedido, à exceção das zonas de uso exclusivo do cessionário e dos seus funcionários, é de utilização pública, não podendo o cessionário restringir a entrada de clientes no espaço de uso público, à exceção de algum caso previsto no presente Caderno de Encargos ou nos termos das disposições legais em vigor.

3. O cessionário é responsável por adquirir o mobiliário que se coadune com o espaço interior e exterior, os utensílios e o equipamento que ainda considere necessário ao funcionamento do estabelecimento.
4. Quando cessar a relação contratual entre as partes, todo o equipamento e mobiliário instalado pelo cessionário no estabelecimento e esplanada, à exceção dos utensílios e objetos de decoração, permanecerá nos mesmos, revertendo a favor do Município.
5. Os fornecimentos necessários ao bom funcionamento do estabelecimento serão sempre efetuados em nome do cessionário, sendo da sua inteira responsabilidade os respetivos pagamentos.
6. É da responsabilidade do cessionário o pagamento dos consumos de eletricidade, água, gás e telecomunicações.
7. O cessionário é o único responsável pelo cumprimento de todas as normas referentes a higiene e segurança alimentar e demais legislações aplicáveis.
8. O cessionário deve desempenhar a atividade objeto da cessão de exploração, de acordo com as exigências de um modo regular, contínuo e eficiente funcionamento da mesma e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade, podendo o cedente intervir, exigindo as devidas correções, caso verifique que os padrões de qualidade não estão a ser assegurados.
9. A revisão e política de preços a praticar no estabelecimento é da inteira responsabilidade do cessionário.
10. O funcionamento da esplanada é indissociável do espaço de degustação destinado à restauração do Centro de Acolhimento Turístico, não podendo, em caso algum, funcionar independentemente deste.

Artigo 10.º

Período de funcionamento

1. As instalações do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz cedidas através do presente procedimento funcionarão, pelo menos, seis dias por semana, podendo encerrar um dia para descanso, desde que não coincidente com a sexta-feira, o sábado e o domingo.

2. Ao cessionário é facultada a opção de encerrar um período até 15 dias para férias e manutenção, apenas entre os meses de novembro e fevereiro.
3. O dia semanal de encerramento e os dias de férias devem ser previamente comunicados ao cedente todos os anos, até 30 dias ante da data do encerramento, à exceção do ano da assinatura do contrato em que deve comunicar na proposta.

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

1. O espaço destinado a loja do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz funcionará no horário compreendido, pelo menos, entre as 09h00 as 20h00.
2. O espaço de degustação, destinado à atividade de restauração, do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz funcionará no horário compreendido, pelo menos, entre as 09h00 e as 22h00, no período de Inverno e entre as 09h00 e as 23h00, no período de Verão, podendo funcionar para além deste horário, desde que respeite o definido no Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.
3. Qualquer alteração devidamente justificada que implique a redução ou o alargamento do horário estabelecido na proposta do cessionário depende de autorização prévia e expressa do Município de Reguengos de Monsaraz.
4. O funcionamento da esplanada, sendo indissociável do espaço de degustação destinado à restauração do Centro de Acolhimento Turístico tem o mesmo horário estabelecido para aquele.

CAPÍTULO III

Obrigações do cessionário

Artigo 12.º

Realização de obras

Quaisquer obras de reparação, conservação e manutenção a efetuar carecem de autorização expressa do Município e serão executadas por conta do cessionário, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do Município, sem que assista ao cessionário qualquer direito de retenção.

Artigo 13.º

Obtenção de licenças

1. Será da exclusiva responsabilidade do cessionário a obtenção de licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento.
2. Atenta a qualidade e natureza jurídica do Município, o espaço a ceder encontra-se dispensado de licença de utilização para bar restaurante e serviços.
3. O cessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que exerce.

Artigo 14.º

Publicidade

1. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município e está sujeita a licenciamento municipal nos termos legalmente aplicáveis.
2. Ao cessionário está proibido atribuir ao Restaurante e ou ao espaço para mostra e venda de produtos tradicionais locais qualquer outro nome ou designação de estabelecimento para além daquele que é utilizado no presente caderno de encargos e restantes peças do procedimento,

Artigo 15.º

Seguros

Para além de outros seguros obrigatórios ou que o cessionário queira contratar, o cessionário obrigará-se a celebrar antes do início da exploração e manter em vigor durante todo o período de vigência do contrato:

- a) um seguro de responsabilidade civil de exploração, que garanta as coberturas de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração;
- b) um seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal.

Artigo 16.º

Responsabilidade por prejuízos causados

1. O cessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem objeto da exploração, pela culpa ou pelo risco.
2. O cessionário responde ainda, nos termos gerais, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na exploração.

Artigo 17.º

Obrigações específicas relativas à loja

1. O cessionário só poderá ter no espaço destinado a loja para mostra e venda, produtos tradicionais, nomeadamente azeite, vinho, licores, pão, bolos, mel, ervas aromáticas, mantas, peças de olaria, produzidos ou fabricados por pessoas singulares ou coletivas residentes ou sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz.
2. Será o Município de Reguengos de Monsaraz que previamente certificará as pessoas singulares ou coletivas como produtores ou artesãos locais; certificado esse, que lhes conferirá legitimidade para vender ou expor os seus produtos no espaço destinado a loja do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz.

3. O cessionário fica obrigado a comprar para revenda ou a expor, em regime de venda à consignação, consoante decisão sua, os produtos dos produtores ou artesãos locais certificados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.
4. Em caso de venda à consignação, a percentagem destinada ao cessionário oriunda da venda dos produtos ou artigos expostos será negociada diretamente entre o cessionário e o produtor ou fabricante.

Artigo 18.º

Obrigações gerais do cessionário

Sem prejuízo de outras previstas no Caderno de Encargos e documentação anexa, são obrigações do cessionário:

- a) Efetuar os contratos necessários, designadamente de eletricidade, água e telecomunicações e suportar os custos inerentes;
- b) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço dos espaços cedidos e na esplanada;
- c) Assegurar a manutenção, limpeza e higiene dos vários espaços cedidos, bem como do recheio cedido;
- d) Assegurar um atendimento ao público de elevada correção, trato e de acordo com as boas práticas da atividade hoteleira;
- e) Zelar pela defesa e conservação das instalações e ainda fiscalizar a sua correta utilização;
- f) Assegurar a colocação de publicidade e informação institucional disponibilizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz, que vise promover a oferta turística e eventos culturais, gastronómicos e afins do Concelho;
- g) Permitir e colaborar na realização de eventos a realizar no Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz promovidos e ou autorizados pelo Município de Reguengos de Monsaraz, desde que não colidam com os interesses da exploração;
- h) Pagar o valor mensal da contrapartida da exploração;
- i) Praticar uma política de preços de acordo com o praticado em estabelecimentos congéneres;

- j) Facultar ao Município o exame das instalações cedidas;
- k) Não aplicar as instalações cedidas a fim diverso daquele a que ela se destina;
- l) Não fazer das instalações cedidas uma utilização imprudente;
- m) Tolerar as reparações urgentes bem como quaisquer outras que o Município entenda por convenientes;
- n) A manutenção das papeleiras existentes em toda a área a ceder, nomeadamente, a sua limpeza, despejo e higiene;
- o) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de vícios no espaço cedido, ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Município;
- p) Comunicar ao cedente, sempre que tenha conhecimento de anomalias em todo o espaço exterior envolvente;
- q) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas Autoridades de fiscalização alimentar, económica e sanitária;
- r) Restituir o estabelecimento em boas condições, findo o contrato;
- s) Cumprir as regras do presente documento e as decorrentes da legislação aplicável;
- t) Manter as propostas que apresentou quando concorreu à cessão de exploração, designadamente no que concerne à ementa que propôs.

Artigo 19.º

Eventos no Centro de Acolhimento Turístico

1. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de realizar eventos nas instalações do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz que são objeto do presente procedimento, mediante aviso prévio dirigido ao cessionário com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data dos mesmos.
2. O cessionário poderá realizar nas instalações cedidas os eventos que entender como benéficos para o desenvolvimento da sua atividade, desde que autorizados pelo Município de Reguengos de Monsaraz, devendo, para o efeito, apresentá-los com a antecedência mínima de 10 dias.

CAPÍTULO IV

Caução

Artigo 20.º

Prestação de caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações do cessionário, será por este prestada uma caução, através de depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme sua escolha, no valor equivalente a duas rendas mensais, até à data da celebração do contrato, que será liberada até 30 (trinta) dias findo o prazo do contrato.
2. No caso da prestação da caução não ser efetuada, a cessão ficará sem efeito, podendo a exploração ser cedida ao proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.
3. A caução será de imediato acionada e declarada perdida a favor do Município em caso de incumprimento de qualquer obrigação por parte do cessionário, designadamente mora no pagamento da renda mensal.
4. A execução parcial ou total da caução constitui o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação pelo Município de Reguengos de Monsaraz para esse efeito.
5. A perda da caução não prejudica uma eventual ação de indemnização, por perdas e danos sofridos.

CAPÍTULO V

Cessação do contrato

Artigo 21.º

Resgate da exploração

O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de resgatar a todo o tempo a exploração sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem.

Artigo 22.º

Resolução

1. O Município reserva-se o direito de, a todo o momento e se julgar violadas quaisquer obrigações decorrentes do presente documento, resolver o contrato, não assistindo ao cessionário qualquer direito de indemnização.
2. No caso previsto no número anterior, não poderá o cessionário apresentar-se na oferta pública seguinte que o Município venha a publicitar.
3. Não é devida pelo Município qualquer indemnização por motivo de resolução nos termos do número um do presente artigo, ficando ainda o cessionário responsável pelos prejuízos causados, de qualquer natureza pelos quais responderá também a caução prevista no artigo 20.º, n.º 1.

Artigo 23.º

Caducidade

1. A exploração caduca com a insolvência ou morte do cessionário.
2. Em caso de caducidade, o cessionário ou seus herdeiros, consoante o caso, não têm direito a qualquer indemnização ou devolução da caução, nem o Município de Reguengos de Monsaraz assume qualquer responsabilidade por eventuais débitos e obrigações do cessionário no âmbito da presente exploração.

Artigo 24.º

Sequestro da exploração

1. A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz poderá declarar o sequestro da exploração sempre que o cessionário abandone, sem causa legítima, a exploração das instalações.
2. Todas as despesas de exploração ficarão, no caso previsto no número anterior, a cargo do cessionário faltoso.
3. Se o cessionário se mostrar disposto a reassumir a referida exploração e der garantias de a conduzir nos termos da exploração, esta poderá ser restituída, se assim o entender a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

4. O Município poderá prolongar o sequestro pelo tempo de que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de rescindir o contrato se assim o entender.

Artigo 25.º

Termo da exploração

1. A exploração termina caso alguma das partes se opuser à renovação, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o término do prazo inicial ou das renovações.
2. Se não se verificar o disposto no número anterior, o contrato é renovado por períodos sucessivos de um ano.
3. A falta do pré-aviso da denúncia do obriga o infrator a indemnizar a outra parte pelos meses que faltar para o fim do período do contrato.
4. As instalações deverão ser devolvidas em bom estado de conservação, de tal modo que as deteriorações e prejuízos causados, por culpa do pessoal ou clientes, serão da inteira responsabilidade do cessionário, que terá de proceder às reparações e/ou substituições que se afigurem necessárias.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 26.º

Cedência da Posição Contratual e trespasse

É expressamente proibida a transmissão da posição de cessionário, em qualquer circunstância, bem como o trespasse, ou qualquer forma de cessão da posição contratual, sem o prévio consentimento escrito do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 27.º

Fiscalização

O Município reserva-se o direito de praticar, a todo o tempo e quando julgar conveniente, todo e qualquer ato de fiscalização atinente à verificação do cumprimento das regras patentes no presente caderno de encargos, nomeadamente no que se refere:

- a) A qualidade do serviço prestado na área explorada;
- b) Ao estado de asseio e arranjo das respetivas instalações e zonas circundantes;
- c) Às relações do cessionário e do seu pessoal com o público, que devem ser corretas, atenciosas e delicadas.

Artigo 28.º

Direito de reversão

Findo o contrato, revertem a favor do Município todas as obras e benfeitorias realizadas e que não possam ser levantadas sem deterioração do estabelecimento da cessão, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 29.º

Encargos do contrato

As despesas resultantes da celebração do respetivo contrato, são por conta do cessionário.

Artigo 30.º

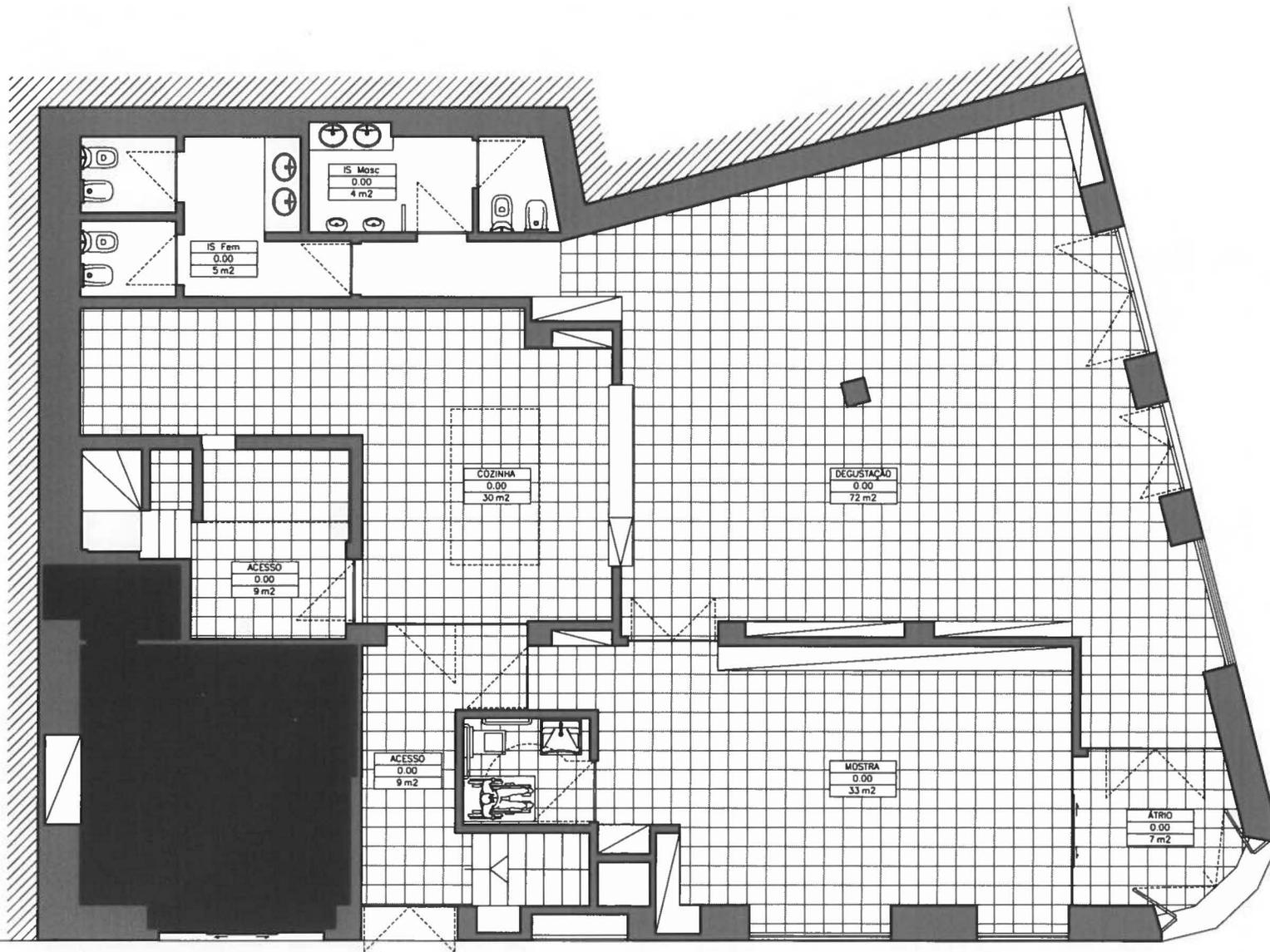
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 31.º

Contencioso

Qualquer litígio que surja entre as partes relativo à interpretação, integração, execução ou rescisão do contrato e que não seja resolvido por acordo será resolvido com recurso aos tribunais administrativos competentes.



Anexo I



Reguengos de Monsaraz		Desenho N.º:	
MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ		1	
Localização: Café Central - Praça da Liberdade			
Operação urbanística: Obras de conservação e alteração para instalação do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz		Data: 2 de dezembro 2016	
Descrição: PLANTA PISO 0		Escala: 1:50	
Versão: 1	Revisão em: n/a	Fase: Proposta	

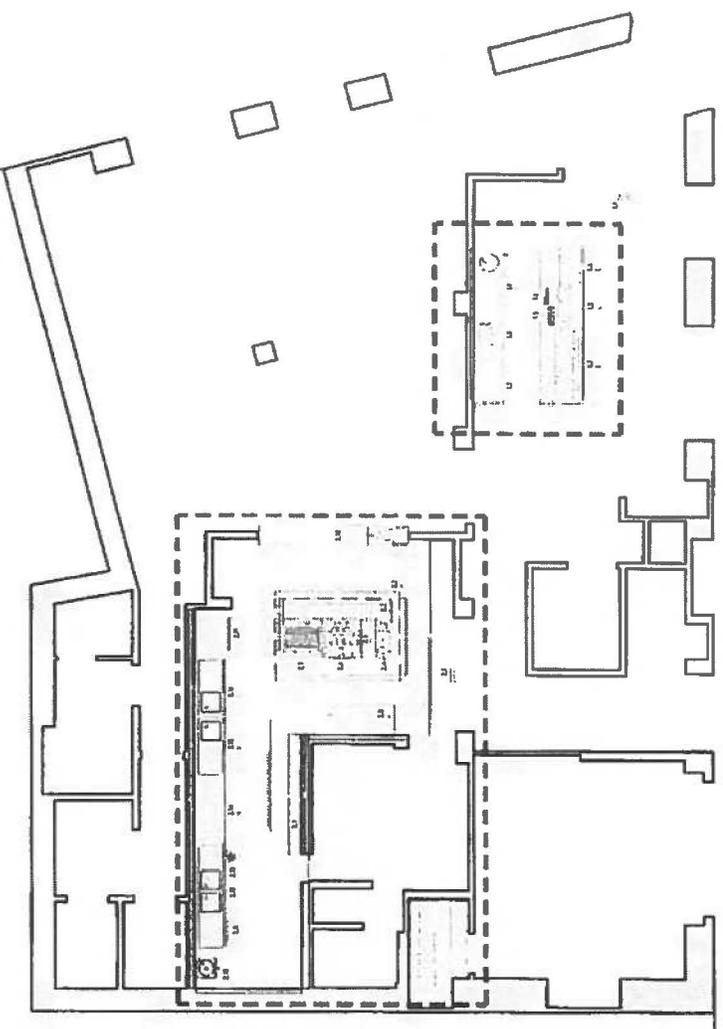
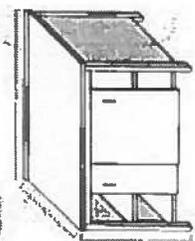
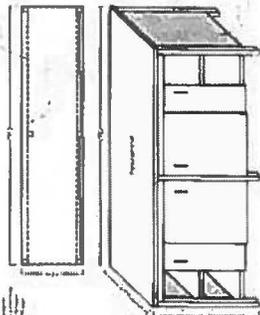
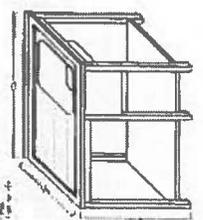
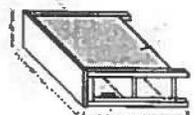
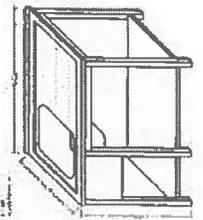
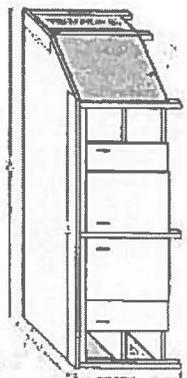
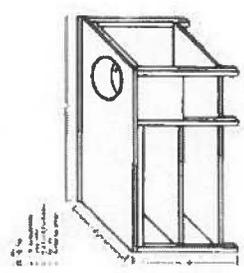
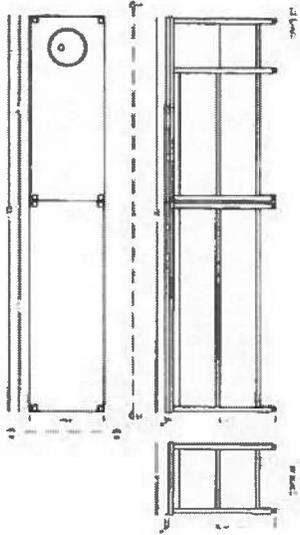
ANEXO II

(a que se refere o artigo 3.º do Caderno de Encargos)

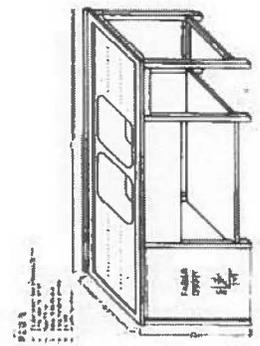
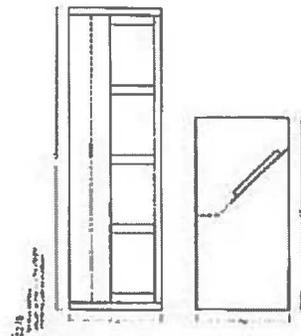
REQUERENTE: Concess S.A.
LOCAL: Edifício Centro de Atividades Turísticas
PROPOSTA: Móveis para
DATA: 12/02/2019
PROJETAÇÃO: Tech Corp
ESCALA: 1/10
DESENHADOR: M. M. M. M. M.



ATENDIMENTO



COZINHA



ANEXO III			
Inventário de equipamentos do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz			
Descrição	Quantidade	Estado	Documentos
Loja			
Eletrocutor de insetos	1	Novo	
Vitrine refrigerada 1500	1	Novo	
POS (máquina registadora)	1	Novo	
Balança	1	Novo	
Embaladora de vácuo	1	Novo	
Bancada com lava-loiças	1	Novo	
Estante de parede em madeira maçaça lacada a cinza	1	Novo	Doc. 1 - foto
Conjunto de prateleiras madeira maçaça lacada cinza embutidas na parede	2	Novo	Doc. 2 - foto
Armário embutido na parede com prateleiras e portas de madeira maçaça lacada cinza	1	Novo	
Cozinha			
Eletrocutor de insetos	1	Novo	
Hotte de exaustão	1	Novo	
Fritadeira elétrica	1	Novo	
Reserva elétrica	1	Novo	
Fogão a gás 4 queimadores	1	Novo	
Grelhador a gás com sistema de água	1	Novo	
Bancada frigorifica 2000	1	Novo	
Lava-mãos pedal	1	Novo	
Máquina lavar loiça	1	Novo	
Bancada com lava-loiças	3	Novo	
Frigorifico	1	Novo	
Prateleiras de madeira maçaça lacada cinza	3	Novo	
Armário embutido na parede com prateleiras e portas de madeira maçaça lacada acinza	1	Novo	
Espaço para degustação			
Armário embutido na parede com prateleiras e portas de madeira maçaça lacada cinza	1	Novo	
Prateleiras de madeira maçaça lacada cinza	2	Novo	

ANEXO III



AV/BZO CCI

CENTRAL DE
SEGURIDAD
DE LA UNICEN

